

RESOLUÇÃO Nº 091/2006-COU

Aprova o regulamento do Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE.

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174/70;

Considerando a Lei Estadual nº 11.713/97;

Considerando a Lei Estadual nº 14.825/05;

Considerando o Art. 130, do Regimento Geral da Unioeste;

Considerando a Resolução nº 176/2004-CEPE

Considerando o contido no Processo CR nº 20022/2006, de 12 de dezembro de 2006,

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DELIBEROU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, da carreira docente da Unioeste conforme os anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 177/97-CADE e demais disposições em contrário.

**Dê-se ciência.
Cumpra-se.**

Cascavel, 20 de dezembro de 2006.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Reitor

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 091/2006-COU**REGULAMENTO DO REGIME DE TRABALHO DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - TIDE**

Art. 1º Entende-se o regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE da carreira docente da Unioeste, como dedicação exclusiva às atividades de pesquisa e extensão, sem prejuízo das atividades de ensino, com a finalidade de estimular a produção e a difusão de conhecimentos e de contribuir para a qualificação docente nas diferentes áreas.

Art. 2º O regime de TIDE somente será aplicado ao docente com regime de trabalho integral de 40 (quarenta) horas semanais, ficando vedada sua aplicação a regime de trabalho parcial.

Art. 3º Para o ingresso e permanência no regime de TIDE, o docente deve obrigatoriamente:

I - estar em consecução de projetos ou atividades de pesquisa ou de extensão na Unioeste;

II - atender o disposto na legislação e nas normas institucionais vigentes, em especial as relativas às políticas de pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Fica excepcionado destes condicionantes os docentes que exerçam funções administrativas ou cargos de provimento em comissão ou que estejam regularmente afastados para qualificação em programas de pós-graduação.

Art. 4º O vencimento básico do regime de TIDE é 55% (cinquenta e cinco por cento) superior ao vencimento básico do regime de trabalho integral de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º É vedado ao docente em regime de TIDE, entre outras condições passíveis de regulamentação:

I - exercer outra atividade remunerada regular ou manter vínculo empregatício no setor público ou privado;

II - atuar como profissional autônomo ou participar, com remuneração, de conselhos de entidades privadas;

III - desenvolver funções que impliquem em responsabilidade técnica ou administrativa em empresa ou instituição da qual seja sócio cotista ou acionário.

Art. 6º Ao docente em regime de TIDE é permitido:

I - o exercício eventual de atividades de natureza cultural, artística, científica e didática, sem prejuízo das atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administração;

II - a percepção de direitos autorais ou correlatos, sem vínculo de emprego;

III - a participação em órgão de deliberação coletiva e em comissões julgadoras ou verificadoras, desde que não concorram com as atividades normais de ensino, pesquisa e extensão;

IV - a representação em órgãos colegiados e comissões de outras instituições ou órgãos públicos;

V - a manutenção do regime de TIDE no exercício de função ou cargo de provimento em comissão inerente à administração da Unioeste, com redução da carga horária destinada às atividades de ensino, pesquisa ou extensão;

VI - a contribuição, remunerada ou não, em atividades na sua área de especialidade, de forma esporádica ou não habitual, desde que devidamente autorizada pela Unioeste, no âmbito do Centro a que pertence;

VII - o desempenho da prestação de serviços de plantão de até 8 (oito) plantões mensais, cada qual de 6 (seis) até 12 (doze) horas consecutivas, em horário diferenciado da carga horária do seu regime de trabalho;

VIII - a prestação de serviços na forma da Lei Estadual nº 11.500, de 8 de agosto de 1996;

IX - a manutenção do regime de TIDE no gozo das licenças com vencimentos na forma da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 7º Para a opção pelo ingresso no regime de TIDE o docente deve participar em pelo menos uma das seguintes atividades:

I - programas de pós-graduação *stricto sensu*, com afastamento integral ou parcial, de acordo com a política de capacitação docente da Unioeste;

II - projetos de pesquisa vinculados ou não às linhas de pesquisa dos grupos de pesquisa, núcleos de pesquisa ou dos programas de pós-graduação *stricto sensu* onde o docente estiver atuando, devidamente aprovadas pelas comissões de pesquisa, Conselho de Centro e, quando envolver orçamento, pelo Conselho de Campus, e cadastradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, atendida a resolução vigente;

III - programas ou projetos de extensão devidamente aprovados pelas comissões de extensão, Conselho de Centro e, quando envolver orçamento, pelo Conselho de Campus, e cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão, atendida a resolução vigente;

IV - projetos de pesquisa ou programas e projetos de extensão aprovados por órgãos de fomento externos e cadastrados nas respectivas pró-reitorias;

V - atividades administrativas e pedagógicas de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Chefe de Gabinete, Diretores, Assessores e Coordenadores de Curso.

Art. 8º No retorno da pós-graduação *stricto sensu*, no prazo estabelecido em portaria, com ou sem conclusão da qualificação, o docente reassume suas funções no regime de trabalho TIDE, devendo permanecer neste regime por período equivalente ao tempo em que ficou afastado, sob pena de ocorrer inadimplência.

Parágrafo único. O docente tem o prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar a documentação necessária à alteração da atividade ao qual o TIDE está vinculado, devendo ressarcir à Unioeste os valores eventualmente percebidos no período, caso não adote as providências cabíveis.

Art. 9º O docente nomeado em razão de concurso público ou removido ou que esteja se desligando de cargo administrativo pode optar pelo ingresso no regime de trabalho TIDE, tendo o prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar a documentação necessária à sua participação em uma das atividades ao qual o TIDE está vinculado, devendo ressarcir à Unioeste os valores eventualmente percebidos no período, caso não adote as providências cabíveis.

Art. 10. A opção de ingresso no regime de TIDE é protocolizada pelo docente junto à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, através do preenchimento do Formulário para Solicitação de TIDE (Anexo II), do Termo de Compromisso (Anexo III) e do Plano Individual de Atividade Docente (PIAD).

§ 1º A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento registra a solicitação e encaminha:

I - ao Grupo de Planejamento e Controle para emissão de relatório informatizado da situação dos projetos de pesquisa, das atividades de extensão ou dos afastamentos para pós-graduação *stricto sensu* e parecer quanto ao PIAD;

II - ao Gabinete do Reitor para autorizar a emissão da portaria de concessão do TIDE;

III - à Secretaria Geral para emissão de portaria;

IV - à Diretoria de Recursos Humanos para implantação do TIDE.

§ 2º Na hipótese de inadimplência ou não-aprovação do projeto, atividade, programa ou afastamento de que trata o § 1º, a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento solicita parecer à Pró-Reitoria pertinente e, confirmada a irregularidade, a solicitação é devolvida ao docente para regularizar a situação, sendo que o ingresso no regime de TIDE será confirmado a partir da data em que forem sanadas todas as pendências, em todas as instâncias competentes.

§ 3º Na hipótese de não entrega do PIAD ou de não cumprimento das atividades constantes deste, o Grupo de Planejamento e Controle notifica a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, que exclui o docente do regime de TIDE.

§ 4º A primeira opção pelo ingresso no regime de TIDE pode ocorrer em qualquer data, sendo que somente é efetivado após a emissão de portaria.

Art. 11. A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, mensalmente, emite relatório informatizado para verificação de inadimplência ou não-aprovação dos projetos de pesquisa, das atividades de extensão e dos afastamentos para pós-graduação *stricto sensu* dos docentes em regime de TIDE, registrados no banco de dados da Unioeste.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência ou não-aprovação do projeto, atividade, programa ou afastamento de que trata o *caput* deste artigo, a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento exclui o docente do regime de TIDE.

Art. 12. A solicitação de exclusão do regime de TIDE deve ser formalizada pelo docente junto à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Parágrafo único. A exclusão de que trata o *caput* deste artigo não desobriga o docente de cumprir com as atividades de pesquisa e extensão em andamento.

Art. 13. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Universitário.

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 091/2006-COU.

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE TIDE

Eu, _____,
docente do Centro de _____
do *campus* de _____,
em Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, Classe/Nível:
_____, solicito o ingresso no regime de TIDE devido:

- () à participação em projeto de pesquisa, programa ou projeto de
extensão, ou programa de pós-graduação *stricto sensu*.
() ao retorno da pós-graduação *stricto sensu*.
() à nomeação em concurso público ou remoção.

_____, ____ de _____ de 20____.

DOCENTE

ANEXO III - RESOLUÇÃO Nº 091/2006-COU.

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
docente do Centro de _____
do *campus* de _____,
enquanto estiver em regime de TIDE na Unioeste, comprometo-me a não
exercer outra atividade remunerada regular ou manter vínculo empre-
gatício no setor público ou privado; atuar como profissional autôno-
mo ou participar, com remuneração, de conselhos de entidades priva-
das; desenvolver funções que impliquem em responsabilidade técnica
ou administrativa em empresa ou instituição da qual seja sócio co-
tista ou acionário.

_____, ____ de _____ de 20____.

DOCENTE